

## INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS COMO FERRAMENTA PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL E SEUS EFEITOS NO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL

Autor (1) Ana Luiza Figueirêdo Quirino Teixeira; Coautor (2) Ingrid Rodrigues Leite;  
Coautor (3) Jaqueline Dantas; Orientador (4) Dr. Julio César Cabrera Medina

*Autor (1): Mestranda em Desenvolvimento Regional – Universidade Estadual da Paraíba – UEPB.*  
[analuiza2309@gmail.com](mailto:analuiza2309@gmail.com)

*Coautor (2): Mestranda em Desenvolvimento Regional – Universidade Estadual da Paraíba – UEPB.*  
[indyni@hotmail.com](mailto:indyni@hotmail.com)

*Coautor (3): Mestranda em Desenvolvimento Regional – Universidade Estadual da Paraíba – UEPB.*  
[jaquelinedantas2@gmail.com](mailto:jaquelinedantas2@gmail.com)

*Orientador (4): Professor do Mestrado em Desenvolvimento Regional – Universidade Estadual da Paraíba – UEPB* [juliocabreraedina@gmail.com](mailto:juliocabreraedina@gmail.com)

### Resumo

As Indicações Geográficas (IG) são selos conferidos, segundo processo formalmente estabelecido, a produtos cujo renome é originado pela influência de fatores naturais típicos da região, ou da intervenção humana, sendo essa entendida como tradicional e característica de uma localidade específica. Este trabalho tenta identificar a relação existente entre as IG, o desenvolvimento regional e a proteção e afetação do patrimônio cultural local, através da apresentação desses conceitos e da análise das relações existentes entre esta tríade. Tem como problema central: até que ponto a indicação geográfica reflete no desenvolvimento das regiões de origem dos produtos e no patrimônio cultural imaterial local? E para responder a esse questionamento enquadra os efeitos da proteção da origem dos produtos e dimensiona as áreas que se sujeitam às possíveis alterações identificadas nesse processo.

**Palavras-chave:** Indicações Geográficas, Desenvolvimento Regional, Patrimônio Cultural.

### Introdução

A competição com os produtos produzidos em países estrangeiros hoje está presente em nosso cotidiano de forma irreversível. O ato de adquirir produtos importados, que antes era uma exceção, geralmente restrita aos mais abastados, hoje se faz presente na vida da grande maioria dos brasileiros. Esta nova realidade faz com que os padrões de exigência dos consumidores passem a exigir dos produtores nacionais uma nova abordagem no que diz respeito aos níveis de qualidade.

No entanto, para adentrar aos mercados estrangeiros, com padrões de exigência definidos e arraigados culturalmente, a qualidade do produto precisa ser associada a ele de forma inseparável. Quando essa qualidade é proveniente das características de alguma região

específica, nos deparamos com um diferencial do valor comercial, que reduz de forma substancial a concorrência por produtos semelhantes, por não disporem das exatas condições, e é nesse contexto que nos deparamos com a importância das indicações geográficas, como selo de garantia para o consumidor final. Neste trabalho consideraremos a Indicação Geográfica, abarcando as suas variações, quais sejam indicação de procedência ou denominação de origem.

A importância da certificação como fator de agregação de valor aos produtos de uma determinada região foi objeto de inúmeros estudos. Sobre o tema Hori *et al.* (2007) afirma que marcas certificadas promovem agregação de valor, aumentam a competitividade do produto e a qualidade percebida pelos clientes. Dessa forma, a certificação provê o consumidor da compra de produtos de qualidade e, ao mesmo tempo, facilita a entrada da marca em mercados mais exigentes.

Segundo Kakuta (2006) a proteção de uma indicação geográfica pode refletir em inúmeros benefícios para produtores, consumidores e região, sendo identificados benefícios nas áreas de desenvolvimento regional, econômico, na promoção das exportações e na proteção do patrimônio sociocultural atrelado a ele. Dentro dessa realidade, há que se destacar uma característica relevante do processo de concessão do selo: a titularidade coletiva. Uma vez determinados os atos produtivos e referências ao saber-fazer tradicional para a elaboração do produto, cabe ao coletivo titular do selo zelar por sua implantação, fiscalização, manutenção, realização e todas as outras ações tipificadas no documento.

O objetivo geral deste trabalho é compreender até que ponto a indicação geográfica reflete no desenvolvimento das regiões de origem dos produtos e a afetação do patrimônio cultural local. E, por tratar-se de um trabalho restrito ao campo teórico, faz uso da metodologia da pesquisa bibliográfica para tentar compreender a complexidade desse cenário.

Como conclusão pode-se observar a contribuição das Indicações Geográficas no processo de proteção e valorização do patrimônio cultural imaterial local no momento em que apresenta a percepção de um novo conceito de tradição, dentro de uma nova perspectiva de resgate do saber fazer tradicional e que passa a possuir um status de inovação, bem presente no conceito de desenvolvimento local.

Em linhas gerais, observou-se que essa faceta da concessão de uma Indicação Geográfica não se destina apenas a formalizar e registrar um processo de produção tradicional, mas, sobretudo, registrar de forma indelével traços da cultura local, possibilitando

a sua perpetuação através do tempo, mas, e ao mesmo tempo, produzindo mudanças significativas nos produtos e nas formas de produção, gerando um produto híbrido que mescla a tradição e a modernidade.

### **A evolução do conceito de desenvolvimento**

Quando compreendemos que o crescimento econômico diz respeito apenas ao sucesso numérico do produto interno bruto de uma determinada região, podemos traçar de forma muito clara o abismo existente entre os dois conceitos e, ao mesmo tempo, interdependência existente entre eles, uma vez que desenvolvimento compreende além da eficiência produtiva, o atendimento às necessidades básicas da população e a convivência harmônica de todos que coabitam em um espaço de recursos escassos. Ao considerar os critérios que compõem o conceito de desenvolvimento é possível observar que o ser humano é o foco desse processo, preocupação inexistente no conceito de crescimento econômico.

Aprofundando a análise, trazemos a contribuição de Sachs (2004, p.36) que afirma:

“O desenvolvimento pretende habilitar cada ser humano a manifestar potencialidades, talentos e imaginação, na procura da auto realização e da felicidade, mediante empreendimentos individuais e coletivos, numa combinação de trabalho autônomo e heterônomo e de tempo dedicados a atividades não produtivas. A boa sociedade é aquela que maximiza essas oportunidades enquanto cria, simultaneamente, um ambiente de convivência e, em última instância, condições para a produção de meios de existência (*livelihoods*) viáveis, suprimindo as necessidades materiais básicas da vida – comida, abrigo, roupas – numa variedade de formas e cenários – famílias, parentela, redes, comunidades.”

Essa nova perspectiva do desenvolvimento, apresenta não apenas a subsistência como sendo algo primordial, mas também a auto-realização e a felicidade como objetivos a serem atingidos. Deixamos de vislumbrar, de forma quase completa, os critérios quantitativos e, ao mesmo tempo, são os critérios qualitativos que se apresentam como essenciais. Nesse prisma o importante não é o quanto se produz, mas sob que condições foram produzidos os bens, se houve respeito às condições mínimas de salubridade, considerando que, antes de qualquer coisa, são seres humanos que efetivamente produzem.

De forma a complementar esse prisma conceitual as contribuições de Amartya Sen (2010) aprofundam sobre algumas questões qualitativas não consideradas nas tradicionais teorias do desenvolvimento. O ato de viver em uma sociedade reivindica dos seres humanos o exercício de algumas capacidades morais e emocionais necessárias à harmonia – valores dominantes determinam o nível de confiança entre os partícipes de uma relação seja ela econômica, social ou política.

(83) 3322.3222

contato@conidis.com.br

**www.conidis.com.br**

Dentro dessa perspectiva, o conceito de capacidade é bastante valioso e o desenvolvimento deve focar a sua expansão. Esse objetivo é atingido quando as pessoas tem a possibilidade de manter o tipo de vida que elas valorizam, no entanto, existem alguns fatores, por ele denominados de liberdades estruturantes, que possibilitam a consecução do desenvolvimento nesse formato. Ele afirma textualmente que “o que as pessoas conseguem realizar é influenciado por oportunidades econômicas, liberdades políticas, poderes sociais e por condições habilitadoras, como boa saúde, educação básica e incentivo e aperfeiçoamento de iniciativas” (SEN, 2010, p. 18)

Diante dessa nova forma de visualizar o desenvolvimento e da forte relevância das liberdades, como meio de alcançar objetivos individuais e coletivos, cria-se o norte de identificação no cenário das Indicações Geográficas, e a busca por elementos que possam levar, futuramente, a comprovação da existência ou não de efeitos dessa concessão para o desenvolvimento local ou regional.

### **Indicações Geográficas e a identificação de elementos de desenvolvimento**

O instituto da Indicação Geográfica pode ser concedido sob duas nomenclaturas diferentes: Indicação de Procedência (IP) e Denominação de Origem (DO). Ambos relacionam o processo produtivo ao espaço geográfico, à cultura e suas tradições apresentadas no saber-fazer típico daquele produto, que são os diferenciais que agregam valor ao produto objeto do selo de IG. Na Denominação de Origem as características geográficas do território é fator determinante para os adjetivos do produto final: temperatura, altitude, umidade, entre outros fatores daquela região específica contribuem para que o produto possua suas características de destaque. Logicamente, não se pode apartar do processo os fatores humanos tradicionais, no entanto, a dependência aos fatores geográficos existe de forma mais destacada. Na Indicação de Procedência ocorre o inverso: o fator predominante é o humano, as características histórico-culturais do processo, a herança do saber-fazer é o fator chave para que aquele produto atinja o padrão. O território está presente, no entanto não exerce influência direta sobre o produto, atua como um limitador espacial do patrimônio cultural imaterial envolvido na produção.

Ainda que haja essa distinção entre as duas modalidades de selo, um ponto comum aos dois interessa para a análise que ora se apresenta: a titularidade coletiva da Indicação Geográfica. Como visto anteriormente, a concessão de uma Indicação Geográfica pode ser traduzida na prática como o registro do processo de produção de um determinado produto e de

(83) 3322.3222

contato@conidis.com.br

**www.conidis.com.br**

todos os elementos geográficos, culturais e históricos envolvidos nessa atividade. Uma das exigências normativas para a concessão é que o requerimento seja efetuado por um representante de coletividade, os atores sociais envolvidos no processo devem associar-se e, de forma conjunta, apresentar o pedido.

A preocupação com a coletividade é um dos objetivos primordiais da lei, pois, não obstante a todos os benefícios que se podem implementar com as Indicações Geográficas, há que se ter cautela quanto à forma de implantação, visando a diminuição de efeitos negativos nas regiões, tais como: normas excludentes, supervalorização da terra, distribuição desigual de benefícios, conflitos e super-exploração de recursos naturais. Para impedir que esses e outros impactos negativos surjam, faz-se necessária uma estratégia de organização local, com foco na gestão de recursos apoiada em uma política pública que resulte na parceria entre produtores e comunidade, com o objetivo de desenvolver a região.

Sobre a influência exercida pela Indicação Geográfica, Seibel (2006) afirma que o selo de qualidade de indicação geográfica é responsável por impulsionar vendas de produtos como: os vinhos Bordeaux e os espumantes Champanhe na França, o charuto de Cuba, o café da Etiópia, o bacalhau da Noruega, na América Latina o café da Colômbia, o café de Antigua na Guatemala e o café da Costa Rica. Esse impulso, resultou no reconhecimento internacional desses produtos e, naturalmente, o destaque desses territórios.

O reforço à cultura local e a reorganização do território, por si só trariam benefícios à região, e, embora não impliquem obrigatoriamente em incremento da renda per capita local, afetam dois segmentos de vital importância para qualquer sociedade: incentivando a preservação e a valorização da cultura como patrimônio imaterial. Ambos buscam que esse desenvolvimento, como qualquer outro, seja passível de manutenção, resgatando valores culturais, ajustando sua convivência com o mundo globalizado e, no caso, conectando sua influência ao produto objeto da proteção jurídica da Indicação Geográfica.

A criação de novas fontes de renda acarretará reflexos na qualidade de vida da região, por esta razão, espera-se que esses reflexos impactem desde o incremento na economia local, geração de empregos e a permanência dos habitantes locais na região, até a mudança na consciência ambiental e na preservação dos recursos. O início de um fluxo turístico geralmente é outra consequência trazida por uma Indicação Geográfica planejada, a confiabilidade passada pelo produto faz com que desperte no consumidor o desejo de conhecer a forma de produção, as particularidades regionais que fazem com que o produto

(83) 3322.3222

contato@conidis.com.br

**www.conidis.com.br**

seja único, e, uma vez no local, o contato com a cultura, com os habitantes locais e o seu saber fazer únicos, podem fazer parte de um enredo de sucesso para mais um afluente ao desenvolvimento regional.

Seguindo o referencial teórico apresentado no tópico anterior com base nas ideias de Sen e Sachs, é necessário identificar se o corpo de uma Indicação Geográfica aporta as condições viáveis para o processo produtivo, conforme pontua Sachs (2004, p.35):

A produção de meios de subsistência depende da combinação dos seguintes elementos:

- Acesso a ativos requeridos para a produção de bens e serviços para autoconsumo, no âmbito da economia doméstica;
- Acesso a treinamento, técnicas e ativos necessários para a produção de bens e serviços orientados para o mercado mediante auto-emprego;
- Disponibilidade de trabalho decente, de tempo integral ou parcial, para os membros da família que o desejam;
- Acesso universal aos serviços públicos;
- Acesso à habitação autoconstruída, alugada ou adquirida mediante esquemas subsidiados de moradia popular;
- Disponibilidade de tempo livre para atividades não produtivas.

Partindo da observação dos elementos elencados por Sachs, é possível perceber que, para ser considerada uma ferramenta de desenvolvimento, a concessão de uma IG deve aportar algumas dessas condições, mais especificamente as que não são objeto da atuação governamental. O acesso à treinamento, técnicas e ativos nesse cenário sob análise é um pré-requisito, haja vista ser um dos aspectos resguardados pela concessão do selo e subentende-se que os produtores envolvidos no processo tenham acesso à essa informação, quer de forma hereditária, no caso de tradições passadas entre gerações, quer através de treinamentos para ingressos na associação de produtores pós-concessão. A disponibilidade de “trabalho decente” para os membros da comunidade é um dos benefícios que se espera após o crescimento econômico.

A estratégia de dinamização da economia local adotada no planejamento da Indicação Geográfica deve objetivar ainda a atribuição de valor à identidade cultural do território através do produto protegido e, dessa forma, agregar uma variedade de bens e serviços que também venham a atuar como marcadores dessa identidade cultural, como foi ressaltado anteriormente. Desta forma, os atores locais se inserem nessa nova realidade econômica e, a exemplo do que foi constatado em algumas experiências, é comprovada a inversão da condição do êxodo populacional, através do regresso de locais atraídos pelas novas possibilidades.

(83) 3322.3222

contato@conidis.com.br

**www.conidis.com.br**

O papel governamental é importante, não apenas no momento da concessão da Indicação Geográfica, mas principalmente no aporte das “liberdades estruturantes”, assim definidas por Sem (2010). Estabelecer condições mínimas para que as capacidades individuais se expandam é um papel desempenhado pelo governo, que, ainda analisando os elementos de Sachs, colabora para que haja o estabelecimento das condições favoráveis ao desenvolvimento. No Brasil, as políticas públicas específicas para o fomento das Indicações Geográficas são mínimas e se restringem à suporte técnico disponibilizado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, apoiados por ações do terceiro setor. No entanto, conforme é possível observar acima, a atuação governamental é imprescindível e deve se dar através da garantia aos serviços públicos universais.

### **As IGs e o processo de preservação e valorização da cultura como patrimônio imaterial**

Após uma abordagem inicial sobre o viés desenvolvimentista das Indicações Geográficas, iniciaremos uma focalização no âmbito cultural e na forma como a concessão desse signo transforma alguns dos elementos culturais envolvidos, produzindo uma cultura ou um produto híbrido que, modificando-se, logra manter-se na era da modernidade com suas características tradicionais mais relevantes.

Analisando os requisitos legais impostos pelo Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI), entidade responsável pela concessão das IG, destacamos a exigência de que sejam apresentados elementos que comprovem ter o nome geográfico se tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação do produto ou prestação do serviço. Não obstante, há que se identificar a presença de elementos que comprovem que as qualidades e/ou características do produto ou serviço se devam ao meio geográfico, incluindo fatores naturais e humanos.

Os elementos aos quais o INPI faz referência são fruto do que Kakuta (2006, p.29) descreve como levantamento histórico-cultural, que:

(...) buscará elementos comprobatórios de que a região realmente tem a notoriedade para se tornar uma Indicação Geográfica. É de fundamental importância, nesta fase, buscar evidências concretas deste reconhecimento, alicerçado em bibliografias, fotografias, reportagens de jornais e entrevistas, entre outras fontes, sob orientação de um responsável técnico.

Essa preocupação em elencar os componentes culturais envolvidos no processo, na fase pré-concessão não é apenas demonstrativa. Após a concessão da Indicação Geográfica, é atribuição do Conselho Regulador, previamente formado e integrante do processo de registro,

(83) 3322.3222

contato@conidis.com.br

**www.conidis.com.br**

a fiscalização da aplicação adequada do saber fazer protegido. Também está sob sua tutela a preservação de toda e qualquer característica imaterial atrelada ao processo de produção, o que nos leva a perceber que o registro desses saberes contribui não apenas para que eles não se percam no tempo mas, principalmente, como forma de legitimação das práticas tradicionais de produção.

Essa vinculação ao território e suas características intrínsecas, são a base para compreender a gênese de um processo de desenvolvimento regional a partir dessa concessão. Considerando uma linha desenvolvimentista que destaca em seu conceito fatores como território e identidade coletiva, é plausível a identificação dessa vinculação. Dentro dessa linha de pensamento, temos a perspectiva de desenvolvimento de Flores (2006, p. 9) que aponta:

A construção social de um território, portanto, pode ou não ser associada a estratégias de valorização de produtos locais, de forma diferenciada, se a eles se associa os fatores que diferenciam o território, ou melhor dizendo, os fatores que lhe são específicos. Esses fatores, na maioria das vezes, são formados pela interação entre o patrimônio natural e o patrimônio histórico-cultural presentes no território. (...) a dinâmica econômica do desenvolvimento territorial está fincada na afirmação de recursos territoriais inéditos sobre os quais se promove uma inovação e que estabelecem novas formas de relação com consumidores.

Analisando sua linha conceitual, podemos perceber as práticas tradicionais de produção como uma inovação no momento em que, através de uma concessão de Indicação Geográfica, o produto fruto desse procedimento tradicional deixa de ser percebido como um resquício do passado e passa a ter como acessório a qualidade fruto dessa valorização. Desta forma conseguimos compreender a dinâmica da preservação e transformação do patrimônio cultural imaterial dentro do contexto da concessão das Indicações Geográficas, que apresenta-se como uma modalidade de hibridação cultural, conforme nos ensina Canclini (2006).

Dentro do arcabouço legal internacional sobre a temática, a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial regulamenta o tema e, segundo o conceito presente artigo 2º da Convenção, define Patrimônio Cultural Imaterial como sendo:

#### Artigo 2: Definições

Para os fins da presente Convenção,

1. Entende-se por "patrimônio cultural imaterial" as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração,



é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana. Para os fins da presente Convenção, será levado em conta apenas o patrimônio cultural imaterial que seja compatível com os instrumentos internacionais de direitos humanos existentes e com os imperativos de respeito mútuo entre comunidades, grupos e indivíduos, e do desenvolvimento sustentável.

Analisando essa conceituação, que engloba as mais diversas formas de manifestação cultural, há que se ponderar a presença massificada do fenômeno da globalização como uma variável importante nesse processo, uma vez que a mesma promove uma interação entre povos e culturas e, em virtude disso, produz multiculturalismo, hibridação, novas identidades, entre outros efeitos, o que leva a uma forte diversificação no processo de construção identitária.

Essa nova realidade, que pressupõe um embate entre manifestações culturais, culturas de consumo, imposição de regras e normativas na tentativa de homogeneizar o mundo, finda por estimular reações identitárias localizadas como forma de combate à imperatividade da cultura hermética e padronizada, que desconsidera particularidades e peculiaridades na tentativa de estabelecer um modelo formatado de ser sociedade, de ser humano.

Nesse contexto, o processo para a concessão de uma Indicação Geográfica, com todos os requisitos impostos pela legislação para que se prove a conexão do produto com a identidade e a cultura local, se apresenta como mais uma ferramenta de reforço do sentimento de pertença ao grupo que, através de um símbolo, atesta seu saber-fazer.

O resgate cultural que ocorre no processo de requerimento da IG pode ser compreendido como a formalização de práticas tradicionais, cuja preservação antes se limitava a ser parte de uma herança cultural, geralmente passada entre gerações, mas que se submete a um processo de hibridação durante o seu processo de recriação, mencionado no conceito da Convenção anteriormente citada.

### **Considerações Finais**

A globalização impele que todos os mercados se profissionalizem como forma de sobrevivência a uma competitividade cada vez mais acirrada. Ao mesmo tempo, a tentativa de imposição de uma cultura globalizada homogênea faz com que as culturas locais reajam e a valorização da identidade territorial surja como uma forma de combate à hibridação que se apresenta como forma fácil de cultura.

Diante dessa perspectiva, as Indicações Geográficas se apresentam como um instrumento de suporte nessa dinâmica oposicionista entre o global e o local, uma vez que agregam valor a produtos típicos, preserva um saber-fazer tradicional e, dependendo da forma como seja trabalhado, pode ser vetor para uma dinamização da economia local. No entanto, dentro do que se propôs este trabalho, não se pode imediatamente considerar que havendo o crescimento econômico com o advento de uma IG, a mesma possa ser considerada uma ferramenta de desenvolvimento local. Observando a realidade local pré e pós-concessão, faz-se necessário identificar a presença ou não de elementos qualitativos específicos que demonstrem que há um foco na qualidade de vida dos indivíduos envolvidos no processo, para então poder determinar se houve efeitos no desenvolvimento local.

A titularidade coletiva da Indicação Geográfica, de certa forma, indica uma preocupação com o todo, uma vez que a gestão associada obriga que as liberdades individuais sejam mediadas por um interesse maior e a relação de confiança seja a base para que essa finalidade seja atingida. Diante do que se pôde observar, há que se considerar que não é possível afirmar que a mera concessão de uma Indicação Geográfica obrigatoriamente se converterá num vetor de desenvolvimento, pois esse status se condiciona à existência dos outros fatores e o que determinará o sucesso deste empreendimento é, justamente, a forma coletiva de se planejar sua implantação, considerando os anseios e as capacidades de todos os atores que, de forma associada, conduzirão o processo de requerimento e, após a concessão, da fiscalização do cumprimento do que foi protegido.

Outro ponto a ser considerado é a afetação sofrida pelo patrimônio cultural imaterial nessa dinâmica: a percepção da tradição dentro de uma nova perspectiva de resgate do saber fazer tradicional possui agora um status de inovação, bem presente no conceito de desenvolvimento regional. Essa faceta da concessão de uma Indicação Geográfica não se destina apenas a formalizar e registrar um processo de produção tradicional, mas, sobretudo, cria um híbrido cultural que apresenta, de forma indelével, traços da cultura e história local, apresentados sob um novo formato.

## **Referências**

BRASIL. Palácio do Planalto. **Decreto nº5.753 de 12 de abril de 2006. Promulga a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, adotada em Paris, em 17 de outubro de 2003, e assinada em 3 de novembro de 2003.** Disponível em:

(83) 3322.3222

contato@conidis.com.br

**www.conidis.com.br**



[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2006/decreto/d5753.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/decreto/d5753.htm). Acesso em 06 de janeiro de 2016.

CANCLINI, Néstor García. **Estratégias para entrar e sair da modernidade**. São Paulo: EDUSP, 2006.

FLORES, Murilo. **A identidade cultural do território como base de estratégias de desenvolvimento: uma visão do estado da arte**. Contribuição para o Projeto Desenvolvimento Territorial Rural a partir de Serviços e Produtos com Identidade - RIMISP, n. 64, 2006. Disponível em: [http://indicadores.fecam.org.br/uploads/28/arquivos/4069\\_FLORES\\_M\\_Identidade\\_Territorial\\_l\\_como\\_Base\\_as\\_Estrategias\\_Desenvolvimento.pdf](http://indicadores.fecam.org.br/uploads/28/arquivos/4069_FLORES_M_Identidade_Territorial_l_como_Base_as_Estrategias_Desenvolvimento.pdf). Acesso em: 02 junho 2015.

SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento: incluyente, sustentável e sustentado**. Garamond, Rio de Janeiro, 2008.

SEIBEL, Felipe. **Como as certificações que asseguram a procedência da matéria-prima utilizada na produção podem agregar valor aos produtos**. Portal Exame Disponível em: <http://exame.abril.com.br/revista-exame/edicoes/0869/noticias/a-diferenca-esta-na-origem-m0082214> Acesso em: 03 de março de 2016.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade/Amartya Sen**; Tradução: Laura Teixeira Motta, revisão técnica Ricardo Doninelli Mendes São Paulo: Companhia das Letras, 2010

